



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Decreto nº 2.795, de 08 de Março de 2017.

*Declara em situação anormal, em razão de **enxurradas**, desastre natural ocorrido no dia sete de março de dois mil e dezessete provocando estragos de grande proporção em acessos (estradas), área urbana, prédios públicos, antiga represa e outros locais.*

O Doutor Dirceo Antonio Leme de Melo, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição da República, nos termos da Lei Federal n. 12.608/2012, **Instrução Normativa n.02/2016 de 20 de dezembro de 2016 do Ministério da Integração Nacional e,**

CONSIDERANDO o evento natural caracterizado por enxurradas ocorrido na data de ontem, com volume de água de **cerca de setenta milímetros** num curtíssimo espaço de tempo de **duas horas e vinte minutos**, provocando danos incomensuráveis em virtude da anormalidade devastadora, além de que **quatro dias antes** já havia chovido a **quantidade de 78 mm durante a noite toda;**

CONSIDERANDO que, como consequência, houve um prejuízo incalculável para o município e para os munícipes, haja vista a



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

interdição total da Rodovia Lázaro Cordeiro de Campos - SP 147, principal estrada asfaltada de acesso ao Hospital da Unesp, faculdades da região, deixando moradores de bairros, sítios, chácaras, fazendas situados no entorno, isolados da cidade, com funcionários de empresas situadas entre a Rodovia Lázaro Cordeiro de Campos (SP 147) e a Rodovia Marechal Rondon (SP 300) sem poder ir ao trabalho, alunos do ensino fundamental e médio moradores de tais áreas não podendo frequentar escola, além de estragos provocados nas estradas da área rural do município de Bofete, prédios públicos, área urbana, antiga represa entre outros locais, sendo que a prefeitura municipal está sem condições financeiras, como também de maquinários para dar uma resposta rápida e eficaz à população para voltar à normalidade do município;

CONSIDERANDO que as granjas estão perdendo frangos em virtude das estradas intransitáveis e, muitas delas encontram-se estagnadas por não poder receber os caminhões de ração e reposição de aves;

CONSIDERANDO que os portos de areia estão parados, pois os caminhões não conseguem transitar nas vias de acesso em virtude da precariedade das condições das estradas provocada pelas águas pluviais;

CONSIDERANDO que a atividade de extração de eucalipto também está sofrendo consequências com as péssimas condições



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

das estradas rurais;

CONSIDERANDO que os produtores rurais de hortaliças e frutas que servem a merenda escolar não estão conseguindo escoar suas produções, com prejuízos incalculáveis para os produtores e para os alunos;

CONSIDERANDO que os produtores de leite estão passando por sérios problemas, especialmente os situados em áreas afetadas como por exemplo os produtores de leite da região do São Roque que, em razão da interdição total da Rodovia SP 147, tem que fazer baldeação para poder chegar o leite até a cidade, com necessidade de uma logística que não podem suportar, comprometendo o produto e encarecendo a entrega;

CONSIDERANDO que em razão de afetar diretamente os setores da avicultura, hortifruti, areia, eucalipto, produção leiteira dentre outros, está crescendo o índice de desemprego no município provocado diretamente pela paralisação de serviços em virtude do acometimento do desastre natural;

CONSIDERANDO que o volume de água num curtíssimo espaço de tempo resultante da **intensidade das enxurradas** rasgou estradas rurais e danificou cabeceiras de pontes de acesso, abrindo enormes erosões com riscos à passagem completa de pedestres e veículos tanto leves como pesados;

[Handwritten signature]
D. J. [illegible]

[Handwritten signature]
C. A. [illegible]



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que na cidade tem precárias galerias que não suportam tal volume pluviométrico e estão apresentando riscos iminentes para os moradores, para as casas e ruas da urbe;

CONSIDERANDO que em razão do intenso volume de água as ruas da cidade estão esburacadas comprometendo o tráfego normal e sujeitando os veículos a possíveis avarias que poderão ser evitadas com a recuperação imediata das vias públicas;

CONSIDERANDO que as erosões advindas das chuvas colocam em risco direto moradores como os da Vila do Trevo, Santa Catarina, Cohab, Siriemas, além do terreno totalmente comprometido pelas enxurradas com risco de deslizamento em que estão sendo construídas quarenta unidades habitacionais para pessoas carentes (futura Vila Boa Esperança) entre outros bairros da cidade e da zona rural diretamente atingidos pelo evento da natureza;

CONSIDERANDO que em consequência das enxurradas comprometeu seriamente os serviços de limpeza urbana e o recolhimento e destinação do lixo doméstico, tendo em vista a precariedade das estradas rurais e a dificuldade do veículo de coleta, bem como dos servidores públicos que desempenham honrado mister de se aproximar das lixeiras dos loteamentos e condomínios rurais e, em razão da intempérie ficou evidente que as lixeiras

[Handwritten signature and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

foram danificadas e não suportaram excesso de lixo e volume de água, havendo necessidade de mudança de layout e investimentos em novas coletoras de lixo por questão de saúde pública, concomitantemente a aquisição de um veículo caminhão apropriado;

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de emergência: o grande volume de água em um pequeno intervalo de tempo, além da precariedade do sistema de drenagem das águas pluviais, culminando com o terreno arenoso do município que abre facilmente erosões e crateras de grande proporção em virtude da fraca composição do solo; estão resultando em enormes prejuízos materiais, econômicos, financeiros, patrimoniais e sociais de impossível reparação imediata e mediata pelo município;

CONSIDERANDO que face à enxurrada provocou alagamentos em prédios públicos como escola municipal e, especialmente no interior do Ginásio de Esportes e Centro de Difusão Cultural, da Unidade Básica de Saúde, com o perigo iminente da perda de medicamentos e materiais, além de medicamentos de alto custo que estão expostos às intempéries da natureza em virtude de goteiras advindas do desastre natural com comprometimento do telhado, laje, parede etc., deixando à mercê de iminente risco a população que procura a saúde pública municipal e os abnegados servidores públicos municipais que prestam

[Handwritten signature in blue ink]
[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

serviços em tal área estratégica e essencial da administração pública municipal;

CONSIDERANDO que em razão da crise financeira que assola o país e a Prefeitura Municipal, não há condição alguma da municipalidade arcar com essa excepcionalidade provocada pelas enxurradas, necessitando sobremaneira do socorro e do apoio financeiro da União e do Estado de São Paulo, para voltar com a maior brevidade possível a normalidade do direito de ir e vir dos cidadãos, dentre outros direitos subjugados em virtude do desastre natural ocorrido no município.

CONSIDERANDO finalmente que as despesas previamente orçadas como estimativa para a recuperação imediata da normalidade do município atinge cerca de 23% (vinte e três por cento) do valor da receita corrente líquida/ano, somados ao evento anterior dos meses de janeiro e fevereiro - chuvas intensas, chegam ao montante de cerca de **40% (quarenta por cento) da receita corrente líquida anual;**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, provocada por enxurradas no dia sete de março de dois mil e dezessete, bem como pelo conseqüente estrago ocasionado nas estradas rurais e estrada estadual **totalmente interditada,**

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

nos prédios públicos, ruas da cidade, antiga represa, lixeiras espalhadas pelo município e nas erosões abertas, **alagamento de residências e desmoronamento parcial de moradia**, comprometendo a vida dos cidadãos e bloqueando passagem de veículos, além dos prejuízos financeiros para as empresas, produtores rurais que atuam diretamente na área rural do município, **classificado preliminarmente no nível III, "enxurradas" - COBRADE 1.2.2.0.0**, dependendo incondicionalmente da mobilização e da ação coordenada das três esferas de atuação do **SINPDEC**.

Parágrafo único. Esta situação de emergência é válida para as áreas deste Município comprovadamente afetadas.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais e a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre e, em caso extremamente necessário, a contratação temporária de mão-de-obra para agilizar a volta à normalidade do dia-a-dia no município.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas, servidores da prefeitura e os agentes de defesa civil,



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços, estradas e outros bens públicos ou particulares.

III- abrir espaço para escoamento das águas, mesmo que tenha que direcionar a água da estrada para as propriedades particulares.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre e, no caso de propriedades abandonadas ou sem fim comum ou financeiro, autoriza-se que o poder público municipal tome posse imediata do



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

imóvel.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras, abandonadas, sem fim comum ou financeiro.

§2º. Caso seja do interesse do poder público municipal essas propriedades poderão ser trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

§3º. No levantamento dos valores a serem aplicados pela municipalidade na recuperação da área de risco situada em propriedade particular, tais valores deverão ser abatidos do valor correspondente ao processo de desapropriação e, dependendo das circunstâncias, sendo comprovada através de laudos técnico/periciais a desídia do particular ou o abandono da propriedade poderá o poder público municipal adjudicar compulsoriamente ao patrimônio da municipalidade referida propriedade ou imóvel não cabendo pagamento ou indenização alguma ao proprietário, tendo em vista a colocação em potencial risco da coletividade por inação do mesmo, arcando ainda com possíveis multas a serem aplicadas pelo poder público em consonância com a legislação do município aplicável ao caso.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Art. 5º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência e de calamidade pública, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de prestação de serviços nas áreas essenciais da saúde e educação municipal evitando assim que ocorra a descontinuidade dos serviços, preservando a continuidade dentro de determinados parâmetros, de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Art. 6º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, **autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS.**

Art. 7º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em situação de emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes. Também em decorrência do desastre acometido no município excepcionalmente durante o período decretado de situação de emergência fica mitigada a regra insculpida no art. 168 da CF/88, podendo ser ultrapassado o prazo desde que não cause prejuízo comprovado.

Art. 8º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 9º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de **APP,**



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial, como no desastre em pauta;

Art. 10. Fica autorizada a extração de recursos minerais (saibro, cascalho, pedregulho, pedras, pedriscos etc.) de área particular ou pública para utilização em obras públicas de recuperação e conservação de estradas municipais e estaduais durante a vigência deste instrumento jurídico, ou para desassorear e endireitar leito de rios, ribeirinhos etc., a fim de corrigir ou evitar futuros desastres, atuando assim também na prevenção para que outros desastres iguais ou de proporção maior ou menor não venham a ocorrer, conforme legislação pertinente que respalda as situações de emergência e decisão do STJ no Resp n. 1022247, além deste decreto, eximindo-se assim a municipalidade de licença ou autorização de órgãos ambientais e correlatos para tal desiderato em face da situação emergencial e resposta rápida à volta da normalidade da vida coletiva ou individual dos cidadãos;

Art. 11. Em caso de desmoronamento de casa ou muro face ao desastre natural a municipalidade, a critério do chefe do executivo municipal e, considerando os fatos e as circunstâncias aliadas ao problema social provocado, poderá o poder público municipal arcar com mão-de-obra e/ou material para a reconstrução de moradia ou muro, além de que, poderá



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

providenciar cesta básica para as vítimas por tempo determinado à resolução do problema, volta à normalidade da vida cotidiana e reconstrução da moradia ou muro, podendo ainda o município acionar quem deu causa e cobrar os valores dispendidos pela municipalidade no socorro as vítimas e, em caso de não-pagamento fica autorizado o poder público municipal a inscrever o valor em dívida ativa, acionar o cartório de protesto de títulos, negativar nos sistemas de proteção ao crédito e buscar as vias judiciais para efetuar referida cobrança, podendo inclusive requerer a penhora de bens para satisfazer a dívida.

Art. 12. Caso tenha concorrido para o agravamento do desastre natural alguma desídia ou negligência de particular, fica o poder público municipal, a critério do chefe do executivo municipal autorizado a multar o particular desidioso e/ou negligente no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e, caso o valor mínimo não satisfaça o dano causado, fica autorizado o poder público municipal a majorar o valor da multa até que chegue ao valor real do infortúnio. Também em caso de não-pagamento fica autorizado o poder público municipal a inscrever o valor em dívida ativa, acionar o cartório de protesto de títulos, negativar nos sistemas de proteção ao crédito e buscar as vias judiciais para efetuar referida cobrança, podendo inclusive requerer a penhora de bens para satisfazer a dívida.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Art. 13. Fica autorizada a retirada momentânea de cerca e a abertura de desvios para a passagem de veículo, canalização de riachos em propriedades particulares em razão da situação de emergência, não cabendo ao particular qualquer tipo de indenização por ser uma questão humanitária e bem da coletividade.

Art. 14. Conforme art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o **cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;**

Art. 15. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do **PRONAF** e o **PROAGRO**, garantindo assim a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 16. No caso de famílias desabrigadas ou desalojadas fica autorizado o município a celebrar convênio com o Estado e a União para a concessão de benefício eventual denominado auxílio-moradia emergencial, dentro dos critérios adotados pelos entes federados através de legislação



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

pertinente.

Art. 17. Conforme a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (Código de Processo Civil), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

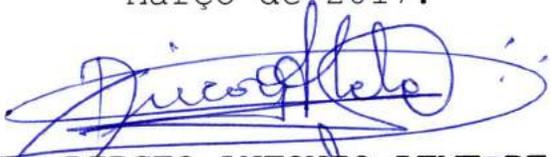
Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência por cento e oitenta dias, podendo ser prorrogado caso haja extrema e justificada necessidade.

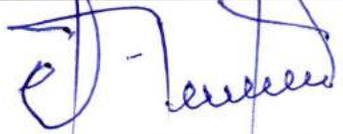
REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de
Março de 2017.


DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOFETE/SP


ELIAS ANTUNES DA SILVA
VICE-PREFEITO



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

(Decreto Municipal n. 2.795/2017 continuidade das assinaturas...)

CAMILA VILLANOVA FRASSON

ENGENHEIRA CIVIL

ISMAEL BENEDITO FERRAZ

FISCAL DE OBRAS

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

Eliane Oliveira Araújo
Gerente de Planejamento